



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC

Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-001 - Fone: (48) 3331-2079 - www.crea-sc.org.br - licitacao@crea-sc.org.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17.145/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 158/15, de 23 de outubro de 2015, do Senhor Presidente deste Conselho, atendendo à solicitação da Superintendência do CREA-SC, e conforme autorização da Presidência e da Superintendência do CREA-SC, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a **AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA**, incluindo-se a entrega, montagem, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br (UASG 389087), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 14 de abril de 2016, às 09 horas**, no mesmo *site*.

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de fornecimento integral, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O presente Edital poderá ser obtido nos *sites* www.crea-sc.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-SC, localizada na Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP.: 88034-001.



1. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. A vistoria prévia das do local onde a plataforma será instalada não é obrigatória, ainda que recomendada, tendo em vista que o equipamento será instalado em estrutura de enclausuramento já existente e devido às muitas variáveis envolvidas na contratação, sendo de responsabilidade da futura Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.

1.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições locais e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Edital e seus Anexos, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

1.4. A Licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, em especial acerca das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro das especificações previstas, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.

1.5. As Licitantes que tiverem interesse em vistoriar previamente o local onde será instalada a plataforma poderão agendar a visita pelos telefones constantes do Termo de Referência em anexo (**Anexo I**). As Licitantes poderão vistoriar o referido local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:



2.1.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.1.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CREA-SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.



2.2.1. O CREA-SC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

2.3.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

2.3.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

2.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.



3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante,



caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.1.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

4.2. Deverá constar da proposta:

- a) No campo “preço”: o preço, no valor global/total para o item cotado;
- b) No campo “marca” e “fabricante”: a MARCA ou FABRICANTE e o MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA do produto cotado, sem alternativas; e
- c) No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme item 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, observado os itens 4.2.4 e 4.2.5.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.

4.2.2. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste CREA.

4.2.2.1. Na ausência de discriminação na proposta do prazo a que alude este item, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme **Anexo I** deste Edital.

4.2.3. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.4. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.2.5. Entenda-se como MARCA ou FABRICANTE, a denominação do fabricante do produto. Entenda-se como MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.

4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.4. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à



vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido ao CREA-SC sem ônus adicionais.

4.6. A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.8. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

4.11. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

4.12. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.



4.13. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

4.14. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.15. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

4.16. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.



6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado item estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.

7.2.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item cotado.

7.2.2. Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 34 da Lei n.º 11.488/2007.

8.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

8.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.



8.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens 8.1 e 8.5, o Sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. Os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). Os preços ofertados não



poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via fac-símile (48) 3331-2068, ou via *e-mail* licitacao@crea-sc.org.br, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.

10.1.3. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa - MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no item 10.1.2 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos itens 11.3.2 à 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.

10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



10.8. Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo CREA-SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Não contenha a marca/fabricante e/ou o modelo/código/referência do produto ofertado ou apresente alternativa de marca/fabricante e/ou de modelo/código/referência; e/ou
- b) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- c) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- d) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CREA-SC; e/ou
- e) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- f) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e/ou
- g) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pelo Pregoeiro.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove



que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.



10.17. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela Licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo e/ou do fabricante indicados na proposta, o Pregoeiro fixará o prazo de 02 (duas) horas para que a empresa apresente catálogo comercial, folder, fichas técnicas ou outros documentos disponíveis em sítios oficiais do fabricante que comprovem que o objeto proposto possui todas as especificações exigidas neste Edital e no Termo de Referência respectivo, como condição necessária para a sua aceitação.

10.18. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.

11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.2. No Sicaf, serão observados:

- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

11.3. Para fins de habilitação:



a) serão verificados, ainda:

a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;

a.2) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário - Tribunal de Contas da União);

b) serão exigidos, ainda, devendo ser apresentada pelas Licitantes a seguinte documentação:

b.1) Qualificação Econômico-Financeira:

b.1.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura fixada no preâmbulo deste Edital;

b.1.2) Os documentos exigidos acima para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

b.1.2.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.2.2) O registro da licitante no módulo “Qualificação Econômico-Financeira” do Sicafe, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11/10/2010, supre a exigência dos itens b.1.1 e b.1.2 acima, desde que as informações lá contidas estejam atualizadas de acordo com o último exercício social exigível;

b.1.3) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da Licitante.

b.2) Qualificação Técnica:

b.2.1) Certidão de Registro e Regularidade da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sua jurisdição. As Licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, **como condição para assinatura do contrato**, providenciar o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina - CREA-SC;

b.2.2) 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter esta executado, ou estar executando, contrato que tenha como objeto o fornecimento e instalação de plataforma de elevação motorizada e/ou elevador, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia respectivo;

b.2.2.1) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

b.2.2.2) As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b.2.3) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT de Engenheiro(s) Mecânico(s) comprovando já ter este(s) executado, ou estar(em) executando, contrato(s) que tenha(m) como objeto o fornecimento e instalação de plataforma de elevação motorizada e/ou elevador. O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) constante(s) da(s) CAT(s)



apresentada(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) profissional(is) responsável(is) pela Licitante na execução dos serviços ora contratados.

b.2.3.1) **No momento da assinatura do Contrato, e como condição para tanto**, a Licitante deverá comprovar a sua relação e a responsabilidade técnica do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s), o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que supervisionará(ão) a instalação e os serviços de manutenção corretiva durante a execução do Contrato.

b.2.4) Declaração de vistoria e responsabilidade, emitida pela própria Licitante, nos termos do **Anexo IV** deste Edital.

c) tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda:

c.1) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

c.2) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c.3) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4) o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c.5) o documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o Contrato;

c.6) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

c.6.1) Ata de fundação;

c.6.2) Estatuto social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

c.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;

c.6.4) Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Extraordinárias;

c.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembléias Gerais ou nas reuniões seccionais; e

c.6.6) Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



c.7) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

11.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 “b” e “c” deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 “b” e “c” deste Edital também poderão ser encaminhados via fac-símile (48) 3331-2068, ou via e-mail licitacao@crea-sc.org.br, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.3.4. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.3.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

11.3.6. Na hipótese prevista no item 11.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do CREA-SC.

11.3.7. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.



11.3.8. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 "b" e "c" deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.4. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues no Departamento de Administração do CREA-SC, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, bairro Itacorubi, CEP.: 88.034-001, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.

11.5. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no Sicafe, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

11.5.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.5, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacao@crea-sc.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.6. A não regularização da documentação nos termos do item 11.5 implicará:

- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em



campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.10.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

11.10.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos **itens 19.7, 19.16 e 19.17** deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.13. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão



de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

11.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.16.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.17. Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.5, alínea “b”.

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-SC.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.



13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREA-SC.

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.2. Após a homologação do processo, o CREA-SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

14.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-SC.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.3.1. **Como condição para a assinatura do Contrato**, será exigida da Licitante vencedora a comprovação do cumprimento das obrigações exigidas pelos itens b.2.1 e b.2.3.1 do item 11.3 do presente Edital.

14.4. O CREA-SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida nos itens 14.3 e 14.3.1 acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 14.3 acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do CREA-SC, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II** deste Edital.

14.7.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.9. Não será admitida a subcontratação do fornecimento e dos serviços ora contratados.

14.10. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

14.11. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** deste Edital.



15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.2. Apresentar documento falso;
- 16.1.3. Fizer declaração falsa;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7. Não manter a proposta;
- 16.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.5 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.



18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-SC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

19.5. Ao Presidente do CREA-SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.



19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

19.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

19.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

19.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

19.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.



19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.11. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.12. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.



19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.

19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina - Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

19.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:

19.25.1. **Anexo I - Termo de Referência;**

19.25.2. **Anexo II - Minuta do Contrato;**

19.25.3. **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;**

19.25.4. **Anexo IV - Modelo de Declaração.**

Florianópolis/SC, 18 de março de 2016.

Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, INCLUINDO-SE A ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de uma plataforma elevatória vertical de acessibilidade, para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo-se a entrega, montagem, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme as especificações técnicas constantes na Cláusula 5. O equipamento deverá ser instalado na sede do CREA-SC, Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, em estrutura de enclausuramento já existente no local.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição da plataforma elevatória de que trata este Termo tem por objetivo atender às normas que orientam a oferta de meios para que as pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção possam acessar os mesmos locais e espaços físicos que os demais usuários, com o menor grau de dificuldade possível, visto que a atual plataforma que a sede do CREA-SC possui encontra-se inoperante.

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, no Decreto n.º 3.555/00 e demais legislações aplicáveis ao objeto, bem como o disposto no Processo Licitatório n.º 17.145/2016, em especial no Edital e no Termo de Referência respectivos.

4. DO VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global.

4.2. No preço global incluem-se a entrega e instalação do objeto, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do serviço, além da assistência técnica durante a vigência do Contrato.

4.3. O **PREÇO GLOBAL MÁXIMO** estimado para a presente contratação é de **R\$ 29.070,15 (vinte e nove mil e setenta reais e quinze centavos)**, conforme segue:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
01	Plataforma elevatória, incluindo entrega, montagem, instalação e assistência técnica.	01	R\$ 29.070,15	R\$ 29.070,15

4.4. Os preços máximos referenciados acima foram obtidos através de orçamentos com 03 (três) fornecedores de mercado – Art. 2º, inciso IV, e §4º, da Instrução Normativa n.º 05/2014 – SLTI/MPOG. Dentre os valores pesquisados, o resultado foi obtido pela média dos preços considerados – Art. 2º, §2º c/c §6º, da Instrução Normativa n.º 05/2014 – SLTI/MPOG, desconsiderando o valor inexecutável. Não foram encontradas contratações com as especificações similares em outros entes públicos em pesquisa perante o Portal de Compras Governamentais (Inciso I).

4.5. Ainda que o preço global máximo estimado (R\$ 29.070,15) conduza a uma licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC n.º 123/2006, esta não se mostra como a solução mais adequada, e muito menos vantajosa ao CREA-SC, para o objeto ora licitado, sob o risco de ocorrer uma séria restrição à ampliação dos concorrentes e à competitividade, uma vez que são escassas as empresas qualificadas como ME/EPP que comercializam o objeto licitado. Na pesquisa realizada com orçamentos foram obtidos poucos resultados positivos de ME/EPP's, uma vez que poucos fornecedores locais/regionais consultados se enquadram como ME/EPP. Assim, com fundamento no art. 49, II e III, da LC n.º 123/2006, a licitação tradicional, não exclusiva, mas também não impeditiva, à participação de ME/EPP's, denota-se necessária no presente caso, a fim de se assegurar uma ampla competitividade, em busca da proposta mais vantajosa, e não representar prejuízo ao objeto a ser contratado e ao órgão licitante.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. A plataforma elevatória deverá ser instalada em seção enclausurada de ferro/vidro já existente na sede do CREA-SC. A plataforma atual existente deverá ser desinstalada pela Contratada, às suas expensas, para a instalação do novo equipamento.

5.2. O equipamento deverá atender à ISO 9386 – Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.3. Descrição mínima do equipamento:

5.3.1. Destinação: Pessoas portadoras de necessidades especiais;

5.3.2. Capacidade: 250 kg;



- 5.3.3. Percurso aproximado: 4 metros;
- 5.3.4. Velocidade Nominal: 6 m/min a 9 m/min;
- 5.3.5. Quantidade de paradas: 2;
- 5.3.6. Entradas: Na mesma prumada;
- 5.3.7. Sistema de Tração: Hidráulico;
- 5.3.8. Cabina: Cabine revestida em chapa de aço carbono com pintura eletrostática. Corrimão de estrutura lisa e não deslizante. Piso em chapa metálica antiderrapante. Dimensões: 900 x 1.500 x 1.100 mm (LxPxH);
- 5.3.9. Botoeira de Cabina: Espelho em aço inoxidável escovado com botões de micro movimento auto iluminado com acionamento tipo pressão constante, com braile. Botões do tipo: Emergência. Chave de liga/desliga;
- 5.3.10. Comando: Comando modelo P4. Processamento digital das informações, com placas de comando para todas as operações;
- 5.3.11. Botoeira de Pavimento: Espelho em aço inoxidável escovado com botões de micro movimento auto iluminados;
- 5.3.12. Porta de Pavimento (já existente na estrutura enclausurada da atual plataforma do CREA-SC): Na porta já existente deverá ser instalado fecho eletromagnético que impede a abertura da porta quando a cabina não estiver no pavimento. Abertura útil: 900 x 1.100 mm;
- 5.3.13. Tratamento superficial: Serviço de galvanização a frio em todos os componentes de aço carbono. Pintura eletrostática a pó com cura a quente.

6. DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A plataforma elevatória deverá ser instalada em seção enclausurada de ferro/vidro já existente na sede do CREA-SC. A plataforma atual existente deverá ser desinstalada pela Contratada, às suas expensas, para a instalação do novo objeto.
- 6.2. A Contratada deverá apresentar projeto executivo de instalação e adaptação da plataforma elevatória vertical com todos os detalhes, especificações e cronograma de instalação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.



6.3. O fornecimento e a instalação da plataforma elevatória deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato.

6.4. A plataforma deverá ser entregue e instalada obedecendo-se ao seguinte procedimento:

a) A Contratada deverá entrar em contato com a Superintendência do CREA-SC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega e instalação do equipamento, a qual deverá ocorrer na sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, bairro Itacorubi, CEP.: 88.034-001, Florianópolis/SC.

b) Uma vez ratificado pela Superintendência do CREA-SC o dia da entrega, o equipamento será entregue e instalado pela Contratada, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Provisório;

c) O objeto somente será definitivamente recebido pelo CREA-SC, após a constatação, pelo Fiscal do Contrato, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Termo de Referência e depois da realização de testes e avaliações quanto ao perfeito funcionamento do equipamento, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento provisório;

d) Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito;

e) A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA-SC;

f) O aceite do objeto pelo Fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

6.5. O CREA-SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

6.6. É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado à suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega e instalação dos equipamentos.



7. DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, a contar da finalização da instalação da plataforma na sede do CREA-SC.

7.2. Durante o período da garantia, a Contratada deverá prestar serviço de manutenção corretiva do objeto, fornecido por meio de assistência técnica, para reparação de eventuais falhas do objeto, incluindo substituição/fornecimento de peças e componentes novos e originais, se for o caso, sem ônus para o CREA-SC.

7.3. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de negligência, mau uso do equipamento, condições anormais de ambiente, ou ainda aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.4. Os problemas apresentados durante o prazo de garantia devem ser solucionados em até 20 (vinte) dias consecutivos

7.5. A assistência técnica será prestada no local de entrega do objeto, durante todo o período de garantia e a Contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

7.6. O Contratante poderá solicitar a substituição do objeto deste Termo por outro de mesmo modelo e características se, em um período de 60 (sessenta) dias úteis, ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica para manutenção corretiva, durante o prazo de garantia, independentemente dos defeitos apresentados.

7.7. Serão de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia.

8. DA VISTORIA

8.1. A vistoria prévia das do local onde a plataforma será instalada não é obrigatória, ainda que recomendada, tendo em vista que o equipamento será instalado em estrutura de enclausuramento já existente e devido às muitas variáveis envolvidas na contratação, sendo de responsabilidade da futura Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.

8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições locais e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações



assumidas em decorrência deste Termo, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8.3. A Licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, em especial acerca das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro das especificações previstas, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.

8.4. As Licitantes que tiverem interesse em vistoriar previamente o local onde será instalada a plataforma poderão agendar a visita à sede do CREA-SC pelo telefone (48) 3331-2026 ou (48) 3331-2131, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com os colaboradores Nadiesda dos Santos ou Eduardo Irani da Silva. As Licitantes poderão vistoriar o referido local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos, e cumprindo integralmente todas as especificações e demais exigências atinentes ao fornecimento, transporte, entrega, instalação, testes, colocação em correto e perfeito funcionamento e assistência técnica do objeto contratado.

9.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, providenciando a(s) anotação(ões) da(s) respectiva(s) e competente(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) perante o CREA-SC.

9.4. Apresentar projeto executivo de adaptação da nova plataforma em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

9.5. Cumprir o prazo de entrega e instalação/montagem dos materiais, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Termo de Referência, contados da data da assinatura do Contrato, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas.



- 9.6. Desinstalar a plataforma existente na sede do CREA-SC.
- 9.7. Responsabilizar-se pela instalação do equipamento, considerando as demolições e retiradas do antigo equipamento, ligação elétricas diretamente do quadro de distribuição, montagem e execução de todos os serviços necessários referentes à instalação.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.10. Entregar e instalar os materiais em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso.
- 9.11. Entregar e instalar todos os materiais solicitados na sede do CREA-SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos e instalados, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 9.11.1. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega/instalação/montagem dos objetos.
- 9.12. Cumprir o prazo de garantia do objeto estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.13. Efetuar manutenção corretiva do objeto, se este apresentar defeito na vigência do prazo de garantia, bem como responsabilizar-se, pela remoção, transporte e todas as despesas a ele inerentes, caso o equipamento apresente defeito de fabricação, e se o reparo não puder ser efetuado nas dependências do CREA-SC.
- 9.14. Designar técnicos devidamente habilitados e credenciados para prestar os serviços de instalação e garantia/manutenção corretiva do objeto, contando, no mínimo, com 01 (um) profissional Engenheiro Mecânico no seu quadro.
- 9.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica.



- 9.16. Entregar e instalar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.
- 9.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.17.1. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA-SC.
- 9.18. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 9.19. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-SC.
- 9.20. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.
- 9.21. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.
- 9.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.23. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do CREA-SC.
- 9.24. Indicar seu representante junto ao CREA-SC, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 9.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.



9.26. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.27. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

9.28. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CREA-SC.

9.29. Comunicar ao CREA-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.30. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

9.31. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.32. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

9.32.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

9.32.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;

9.32.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

9.32.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato.

9.33. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 9.32 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

9.34. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.



9.35. São expressamente VEDADAS à Contratada:

9.35.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

9.35.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

9.35.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

10.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções ou alterações.

10.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

10.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

10.6. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que preste assistência técnica durante o prazo de garantia.

10.7. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada à sede do CREA-SC para a entrega e instalação do material e para a execução de serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia.

10.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

10.9. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto



das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

10.12. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

10.13. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.14. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.15. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado.

10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.17. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

10.18. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

10.19. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até



10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

11.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

11.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/CPD-EN - Previdência Social/Receita Federal do Brasil - RFB; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT - Tribunal Superior do Trabalho - TST.**

11.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 11.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

11.9. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo fiscal do contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações do Contrato.

11.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e *Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012*, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.



11.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

11.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data da sua assinatura.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CREA-SC, e com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento ora contratado.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os valores ora contratados são fixos e irremovíveis.



17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CREA-SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

17.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CREA-SC e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

17.6.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.

17.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.



18. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, por empregado(s) nomeado(s) por Portaria(s) da Presidência do CREA-SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao(s) qual(is) caberá(ão) fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal(is) do Contratante para a presente contratação.

18.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

18.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

18.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

18.6. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

18.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:



- 18.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 18.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 18.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 18.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- 18.8.5. A satisfação do Contratante.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

19.2. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, a empresa contratada que:

- 19.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.3. Falhar na execução do Contrato;
- 19.2.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 19.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.2.7. Fizer declaração falsa;



19.2.8. Não mantiver a sua proposta.

19.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 19.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 19.7 desta cláusula.

19.4. O retardamento da execução previsto no item 19.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

19.4.1. Deixar de entregar, instalar, testar e colocar em funcionamento, sem causa justificada, o objeto deste Termo após 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;

19.4.2. Deixar de realizar, dentro dos prazos previstos, sem causa justificada, os serviços de assistência técnica definidos no Contrato.

19.5. A falha na execução do Contrato prevista no item 19.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 19.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.5.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

19.6. O comportamento previsto no item 19.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CREA-SC para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CREA-SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Não efetuar a substituição do material instalado em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato para entrega e instalação do equipamento.	5	Por ocorrência



13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário/cronograma estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Atender aos chamados técnicos de manutenção corretiva nos prazos estipulados.	2	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência

19.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.2 desta cláusula.

19.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

19.9.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-SC.

19.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.10. A aplicação de multa não impede o CREA-SC de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

19.11. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

19.12. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.



19.13. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência do CREA-SC, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-SC.

Florianópolis, 11 de março de 2016.

Eng. Civil LUIZ HENRIQUE PELLEGRINI
Superintendente do CREA-SC

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17.145/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, INCLUINDO-SE A ENTREGA, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n° 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, brasileiro, casado, portador do RG n° 803.282.479-2 - SSP/RS e do CPF/MF n° 465.974.680-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n° 17.145/2016, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de uma plataforma elevatória vertical de acessibilidade, para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo-se a entrega, montagem, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta. O equipamento deverá ser instalado na sede do CREA-SC, Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, em estrutura de enclausuramento já existente no local.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que fazem parte do Processo Licitatório n.º 17.145/2016, em especial as do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivos.

2.2. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05 e no Decreto n.º 3.555/00, bem como nas demais legislações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global (preço global) estimado deste Contrato importa em R\$..... (.....), referente ao valor final do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Plataforma elevatória, incluindo entrega, montagem, instalação e assistência técnica.	01	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. A plataforma elevatória deverá ser instalada em seção enclausurada de ferro/vidro já existente na sede do CREA-SC. A plataforma atual existente deverá ser desinstalada pela Contratada, às suas expensas, para a instalação do novo equipamento.

4.2. O equipamento deverá atender à ISO 9386 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.3. Descrição do equipamento:

4.3.1. Destinação: Pessoas portadoras de necessidades especiais;

4.3.2. Capacidade: 250 kg;

4.3.3. Percurso aproximado: 4 metros;

4.3.4. Velocidade Nominal: 6 m/min a 9m/min;

4.3.5. Quantidade de paradas: 2;

4.3.6. Entradas: Na mesma prumada;



4.3.7. Sistema de Tração: Hidráulico;

4.3.8. Cabina: Cabine revestida em chapa de aço carbono com pintura eletrostática. Corrimão de estrutura lisa e não deslizante. Piso em chapa metálica antiderrapante. Dimensões: 900 x 1.500 x 1.100 mm (LxPxH);

4.3.9. Botoeira de Cabina: Espelho em aço inoxidável escovado com botões de micro movimento auto iluminado com acionamento tipo pressão constante, com braile. Botões do tipo: Emergência. Chave de liga/desliga;

4.3.10. Comando: Comando modelo P4. Processamento digital das informações, com placas de comando para todas as operações;

4.3.11. Botoeira de Pavimento: Espelho em aço inoxidável escovado com botões de micro movimento auto iluminados;

4.3.12. Porta de Pavimento (já existente na estrutura enclausurada da atual plataforma do CREA-SC): Na porta já existente deverá ser instalado fecho eletromagnético que impede a abertura da porta quando a cabina não estiver no pavimento. Abertura útil: 900 x 1.100 mm;

4.3.13. Tratamento superficial: Serviço de galvanização a frio em todos os componentes de aço carbono. Pintura eletrostática a pó com cura a quente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

5.1. A plataforma elevatória deverá ser instalada em seção enclausurada de ferro/vidro já existente na sede do CREA-SC. A plataforma atual existente deverá ser desinstalada pela Contratada, às suas expensas, para a instalação do novo objeto.

5.2. A Contratada deverá apresentar projeto executivo de instalação e adaptação da plataforma elevatória vertical com todos os detalhes, especificações e cronograma de instalação em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

5.3. O fornecimento e a instalação da plataforma elevatória deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

5.4. A plataforma deverá ser entregue e instalada obedecendo-se ao seguinte procedimento:

a) A Contratada deverá entrar em contato com a Superintendência do CREA-SC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega e instalação do



equipamento, a qual deverá ocorrer na sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, bairro Itacorubi, CEP.: 88.034-001, Florianópolis/SC.

b) Uma vez ratificado pela Superintendência do CREA-SC o dia da entrega, o equipamento será entregue e instalado pela Contratada, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Provisório;

c) O objeto somente será definitivamente recebido pelo CREA-SC, após a constatação, pelo Fiscal do Contrato, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Contrato e depois da realização de testes e avaliações quanto ao perfeito funcionamento do equipamento, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento provisório;

d) Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/ defeito;

e) A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA-SC;

f) O aceite do objeto pelo Fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, e verificadas posteriormente.

5.5. O CREA-SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

5.6. É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado à suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia do objeto será de XXXX (XXXXXX) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, a contar da finalização da instalação da plataforma na sede do CREA-SC.

6.2. Durante o período da garantia, a Contratada deverá prestar serviço de manutenção corretiva do objeto, fornecido por meio de assistência técnica, para reparação de eventuais falhas do objeto, incluindo substituição/fornecimento de peças e componentes novos e originais, se for o caso, sem ônus para o CREA-SC.



- 6.3. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de negligência, mau uso do equipamento, condições anormais de ambiente, ou ainda aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 6.4. Os problemas apresentados durante o prazo de garantia devem ser solucionados em até 20 (vinte) dias consecutivos
- 6.5. A assistência técnica será prestada no local de entrega do objeto, durante todo o período de garantia e a Contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.
- 6.6. O Contratante poderá solicitar a substituição do objeto deste Contrato por outro de mesmo modelo e características se, em um período de 60 (sessenta) dias úteis, ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica para manutenção corretiva, durante o prazo de garantia, independentemente dos defeitos apresentados.
- 6.7. Serão de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos, e cumprindo integralmente todas as especificações e demais exigências atinentes ao fornecimento, transporte, entrega, instalação, testes, colocação em correto e perfeito funcionamento e assistência técnica do objeto contratado.
- 7.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, providenciando a(s) anotação(ões) da(s) respectiva(s) e competente(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) perante o CREA-SC.
- 7.4. Apresentar projeto executivo de adaptação da nova plataforma em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.



- 7.5. Cumprir o prazo de entrega e instalação/montagem dos materiais, contados da data da assinatura deste Contrato, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas.
- 7.6. Desinstalar a plataforma existente na sede do CREA-SC.
- 7.7. Responsabilizar-se pela instalação do equipamento, considerando as demolições e retiradas do antigo equipamento, ligação elétricas diretamente do quadro de distribuição, montagem e execução de todos os serviços necessários referentes à instalação.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.10. Entregar e instalar os materiais em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso.
- 7.11. Entregar e instalar todos os materiais solicitados na sede do CREA-SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos e instalados, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.11.1. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega/instalação/montagem dos objetos.
- 7.12. Cumprir o prazo de garantia do objeto estabelecido neste Contrato.
- 7.13. Efetuar manutenção corretiva do objeto, se este apresentar defeito na vigência do prazo de garantia, bem como responsabilizar-se, pela remoção, transporte e todas as despesas a ele inerentes, caso o equipamento apresente defeito de fabricação, e se o reparo não puder ser efetuado nas dependências do CREA-SC.
- 7.14. Designar técnicos devidamente habilitados e credenciados para prestar os serviços de instalação e garantia/manutenção corretiva do objeto, contando, no mínimo, com 01 (um) profissional Engenheiro Mecânico no seu quadro.
- 7.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido



ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica.

7.16. Entregar e instalar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

7.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.17.1. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CREA-SC.

7.18. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

7.19. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-SC.

7.20. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

7.21. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.

7.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

7.23. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CREA-SC.

7.24. Indicar seu representante junto ao CREA-SC, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução deste Contrato.

7.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos,



contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

7.26. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.27. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

7.28. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CREA-SC.

7.29. Comunicar ao CREA-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução deste Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

7.30. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste Contrato.

7.31. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.32. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

7.32.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

7.32.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;

7.32.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

7.32.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.33. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 7.32 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta



contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

7.34. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução deste Contrato.

7.35. São expressamente VEDADAS à Contratada:

7.35.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

7.35.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

7.35.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções ou alterações.

8.4. Acompanhar a execução deste Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Contrato e do Edital respectivos.

8.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.6. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que preste assistência técnica durante o prazo de garantia.

8.7. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada à sede do CREA-SC para a entrega e instalação do material e para a execução de serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia.

8.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.



- 8.9. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.12. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 8.13. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato.
- 8.14. Verificar, durante toda a execução deste Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.15. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado.
- 8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.17. Solicitar a substituição/reparação do objeto deste Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 8.18. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto deste Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 8.19. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

9.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

9.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.6. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/CPD-EN - Previdência Social/Receita Federal do Brasil - RFB; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT - Tribunal Superior do Trabalho - TST.**

9.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 9.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

9.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

9.9. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo fiscal do contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações do Contrato.

9.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012,



além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

9.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

9.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de XXX (XXXXXXXXXXXX) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CREA-SC, e com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento ora contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CREA-SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CREA-SC e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.



15.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, por empregado(s) nomeado(s) por Portaria(s) da Presidência do CREA-SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao(s) qual(is) caberá(ão) fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal(is) do Contratante para a presente contratação.

16.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

16.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

16.6. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

16.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



16.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

16.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

16.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

16.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

16.8.5. A satisfação do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, a empresa contratada que:

17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução deste Contrato;

17.1.4. Fraudar na execução deste Contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Fizer declaração falsa;

17.1.8. Não mantiver a sua proposta.

17.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução deste Contrato, de que trata o item 17.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.6 desta cláusula.



17.3. O retardamento da execução previsto no item 17.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

17.3.1. Deixar de entregar, instalar, testar e colocar em funcionamento, sem causa justificada, o objeto deste Contrato após 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato;

17.3.2. Deixar de realizar, dentro dos prazos previstos, sem causa justificada, os serviços de assistência técnica definidos neste Contrato.

17.4. A falha na execução deste Contrato prevista no item 17.1.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 17.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.4.1. A falha na execução deste Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC

5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CREA-SC para fins diversos do objeto deste Contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CREA-SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Não efetuar a substituição do material instalado em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato para entrega e instalação do equipamento.	5	Por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação	1	Por item e por



	atualizada.		ocorrência
15	Cumprir horário/cronograma estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Atender aos chamados técnicos de manutenção corretiva nos prazos estipulados.	2	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-SC.

17.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.9. A aplicação de multa não impede o CREA-SC de rescindir este Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

17.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

17.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina - Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, de de 2016.

Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF n.º _____

_____ CPF n.º _____



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2016 - CREA-SC

Licitante: _____

CNPJ/MF nº: _____

Tel. nº: _____; Fax nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
01	Plataforma elevatória para a sede do CREA-SC, incluindo entrega, montagem, instalação e assistência técnica.	01	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data da sua apresentação.

*** Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

PRAZO DE GARANTIA: (.....) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo setor competente do CREA-SC.

***Prazo de garantia mínimo: 12 (doze) meses.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretas ou indiretas, e demais encargos, a qualquer título, necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, do CREA-SC, e seus anexos.

Declaramos que o objeto ofertado atenderá a todas as exigências e cumprirá com todos os prazos estabelecidos no Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

******* Na hipótese de a proponente ser cooperativa, deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa - MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.**

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2016.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico n.º 004/2016

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____ ; Fax n.º: _____

Endereço: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para instalação da plataforma de elevação, e que consideramos as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro das especificações e exigências previstas, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da nossa omissão nas referidas verificações.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que viermos a celebrar caso nossa empresa seja declarada a vencedora da referida Licitação.

.....
(local e data)

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa